

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250415000202



Unidade responsável
Secretaria Munic.de Infraestrutura e Obras Urbanas
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
15/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jucás/Ceará enfrenta um desafio significativo no que se refere à padronização e segurança dos uniformes para os funcionários da limpeza pública urbana e do Departamento de Trânsito (DEMUTRAN). A atual disponibilidade de uniformes revela-se insuficiente diante da crescente demanda dos serviços, além de haver incompatibilidades com os requisitos técnicos atualizados de segurança e identificação visual, conforme as diretrizes de saúde e segurança no trabalho. O impacto direto dessa situação é observado na dificuldade de manutenção da identidade visual e na proteção dos colaboradores durante o exercício de suas funções, o que afeta diretamente a eficácia e a segurança dos serviços prestados à comunidade, comprometendo o interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais, caso não se atenda a essa demanda, incluem a potencial interrupção de serviços essenciais de limpeza e controle de tráfego, além do possível não cumprimento das metas setoriais vigentes. A falta de uniformização adequada pode acarretar riscos à segurança dos trabalhadores e à ordem pública, afetando a percepção de segurança e organização no município. Assim, a contratação de empresa especializada para a confecção dos uniformes representa uma medida essencial para garantir a continuidade dos serviços, proteger os colaboradores e assegurar o interesse público.

Os resultados esperados com essa contratação incluem, mas não se limitam a, modernização e padronização dos uniformes, adequação às normas vigentes de segurança laboral, e fortalecimento da identificação visual dos funcionários no campo



de trabalho. Estes resultados são intrinsecamente ligados aos objetivos estratégicos da Administração, como a melhoria contínua dos serviços públicos e o fortalecimento da infraestrutura municipal, conforme delineado no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025.

Concluindo, a contratação proposta é imprescindível para resolver o problema identificado de insuficiência e desatualização dos uniformes, garantindo assim não apenas a segurança e identificação dos colaboradores, mas também a continuidade e a qualidade dos serviços de limpeza pública e trânsito, em linha com os princípios e objetivos institucionais dispostos na Lei nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Munic.Infraestrutura e Obras Urbanas	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a confecção de uniformes, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas do Município de Jucas/CE, visa atender à necessidade de padronização e segurança dos funcionários da limpeza pública urbana e do Departamento de Trânsito (DEMUTRAN). Esta contratação é essencial para assegurar a identificação visual adequada e promover a segurança durante a execução das funções, em consonância com as diretrizes de saúde e segurança no trabalho, além de atender às metas institucionais de eficiência operacional.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho devem garantir que os uniformes sejam confeccionados com materiais duráveis, confortáveis e seguros, apropriados para as condições de trabalho a que os funcionários serão submetidos. A demanda requer tecidos resistentes, que ofereçam proteção contra riscos ambientais e contribuam para o conforto térmico dos usuários. Deve-se prever, ainda, a entrega eficiente dos uniformes dentro de prazos compatíveis com as necessidades operacionais, excluindo a possibilidade de utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à falta de itens compatíveis que atendam às especificações técnicas exigidas.

Em conformidade com o princípio da competitividade estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a vedação de indicação de marcas ou modelos específicos será a regra, salvo em casos estritamente justificados por características indispensáveis ao cumprimento das funções operacionais dos uniformes. Deve-se assegurar que o objeto não seja categorizado como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021.

A eficiência na entrega e a garantia de suporte técnico, quando necessário, estão implícitas nos requisitos, evitando custos administrativos elevados. Quanto aos critérios de sustentabilidade, a utilização de materiais recicláveis e processos que minimizem a geração de resíduos devem ser incorporados sempre que compatíveis com a qualidade e durabilidade requeridas dos uniformes.

Os requisitos definidos nesta seção servirão de base técnica para o levantamento de mercado, cujo foco será a capacidade dos fornecedores em atender às condições técnicas e operacionais mínimas estabelecidas. As flexibilizações serão avaliadas tecnicamente para não restringir a competição de forma indevida, garantindo a adequação à necessidade pública.

Finalmente, os requisitos aqui estabelecidos são fundamentados na necessidade delineada no Documento de Formalização da Demanda e estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º e 18, preparando o caminho para um levantamento de mercado sólido e a escolha da solução mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no Estudo Técnico Preliminar, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para a determinação da natureza do objeto da contratação, a análise baseou-se na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", identificando que se trata de serviços especializados de confecção de uniformes.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores com experiência comprovada no fornecimento de uniformes para setores públicos, revelando que as faixas de preços variam significativamente em função dos materiais usados e complexidade dos modelos, com prazos de entrega diferenciados (30 a 60 dias). A análise de contratações similares por outros órgãos indicou utilização de modelos de aquisição sob medidas padronizadas para reduzir custos e prazos, com valores tendendo a ser compatíveis com a média do mercado. Consultas em portais institucionais como Comprasnet reforçaram a existência de inovações sustentáveis, tais como uso de tecidos biodegradáveis e design ergonômico para maior conforto e segurança dos usuários.

A análise comparativa das alternativas identificadas levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Os resultados indicaram que a terceirização da produção dos uniformes, mantendo alta padronização e controle de qualidade, representa uma abordagem eficiente por facilitar a administração e manutenção, além de permitir o acesso a tecnologias inovadoras sem comprometimento da economicidade. Para serviços, a terceirização

com fornecedores bem avaliados e consolidados mostrou-se a solução mais vantajosa quando comparada à produção interna ou compra de materiais que demandariam armazenamento e logística adicionais.

A alternativa selecionada foi justificada por sua eficiência, representando o melhor custo total de propriedade ao longo do ciclo de vida dos uniformes, aliada à facilitação de manutenção e continuidade. A disponibilidade de tecidos sustentáveis nos fornecedores pesquisados contribui para atendimento integral dos 'Resultados Pretendidos', garantindo alinhamento entre viabilidade operacional, economicidade e inovação (art. 18, §1º, inciso VII).

Portanto, recomenda-se a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção de uniformes por meio de terceirização criteriosa, assegurando competitividade e transparência, conforme previsto nos arts. 5º e 11. Essa abordagem atende significativamente ao interesse público, promovendo o melhor custo-benefício e garantindo a segurança e identificação dos funcionários no desempenho de suas funções.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para a confecção de uniformes destinados aos funcionários da limpeza pública urbana e dos agentes do Departamento de Trânsito (DEMUTRAN) do Município de Jucas/CE. Essa iniciativa visa abordar a necessidade crucial de padronização, segurança e identificação visual dos colaboradores, garantindo condições adequadas de trabalho e segurança em conformidade com as diretrizes de saúde e segurança ocupacional. A contratação abrange o fornecimento de uniformes adequados que correspondem aos padrões de qualidade exigidos, contemplando todas as etapas desde o design até a entrega final dos produtos. A escolha por uniformes se faz não apenas em função do cumprimento das normas de segurança, mas também devido ao impacto positivo na imagem institucional dos setores envolvidos. Com base no levantamento de mercado, a solução revela-se viável e vantajosa, assegurando uma competitividade saudável que equilibra qualidade e custo. Além disso, a contratação respeita os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo delineada para otimizar o uso de recursos públicos e atender, de maneira integral e eficaz, as necessidades mencionadas, mantendo-se alinhada ao escopo funcional estipulado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMISA DE MALHA POLIESTER COM ELASTANO	114,000	Unidade
2	BOTA EM COURO COR PRETA BICO PVC	120,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	CALÇA DE BRIM COR VERDE ESCURO, COM FAIXA LUMINOSA NAS PERNAS	114,000	Unidade
4	BOTA BRANCA EM pvc.	8,000	Unidade
5	MEIAS CANO MEDIO, CINZA OU PRETA	128,000	Unidade
6	CALÇA, TECIDO RIP STOP, RESISTENTE, CAQUI OU PRETA	6,000	Unidade
7	GANDOLA, VERDE LIMA	6,000	Unidade
8	PETS	12,000	Unidade
9	CAMISA INTERNA DE MALHA PV, COM DTF FRENTE E COSTA	8,000	Unidade
10	COTURNO	6,000	Unidade
11	APITO GUARDA	6,000	Unidade
12	BLUSA GOLA POLO PRETA MALHA PV	8,000	Unidade
13	EMBORRACHADA TARJETA DEMUTRAN	6,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMISA DE MALHA POLIESTER COM ELASTANO	114,000	Unidade	51,17	5.833,38
2	BOTA EM COURO COR PRETA BICO PVC	120,000	Unidade	90,46	10.855,20
3	CALÇA DE BRIM COR VERDE ESCURO, COM FAIXA LUMINOSA NAS PERNAS	114,000	Unidade	81,50	9.291,00
4	BOTA BRANCA EM pvc.	8,000	Unidade	71,33	570,64
5	MEIAS CANO MEDIO, CINZA OU PRETA	128,000	Unidade	9,50	1.216,00
6	CALÇA, TECIDO RIP STOP, RESISTENTE, CAQUI OU PRETA	6,000	Unidade	212,00	1.272,00
7	GANDOLA, VERDE LIMA	6,000	Unidade	212,00	1.272,00
8	PETS	12,000	Unidade	41,83	501,96
9	CAMISA INTERNA DE MALHA PV, COM DTF FRENTE E COSTA	8,000	Unidade	92,00	736,00
10	COTURNO	6,000	Unidade	362,83	2.176,98
11	APITO GUARDA	6,000	Unidade	26,17	157,02
12	BLUSA GOLA POLO PRETA MALHA PV	8,000	Unidade	91,67	733,36
13	EMBORRACHADA TARJETA DEMUTRAN	6,000	Unidade	42,17	253,02

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 34.868,56 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme preconiza o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, devendo ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Nesta contratação, examina-se a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade contidos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento indica que o objeto em questão permite a divisão por lotes, conforme a indicação prévia do processo administrativo. O mercado disponibiliza fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que potencializa a competitividade, alinhando-se ao art. 11. Adicionalmente, tal fragmentação favorece o aproveitamento do mercado local e pode acarretar ganhos logísticos, como demonstrado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode emergir como alternativa mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, ao assegurar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservar a funcionalidade de uma solução única e integrada, ou ainda ao manter a padronização que seria garantida por um fornecedor exclusivo. A execução consolidada minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços integrados, priorizando esta alternativa após uma análise comparativa criteriosa, em consonância com o art. 5º.

A decisão impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento, apesar de potencialmente melhorar o controle de entregas descentralizadas, geraria uma maior complexidade administrativa. Esta avaliação considera a capacidade institucional disponível e os princípios de eficiência delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base na análise efetuada, destaca-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', priorizando a economicidade e competitividade conforme observado nos arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Essa recomendação técnica considera a maximização dos benefícios institucionais e a minimização dos riscos envolvidos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) antecipou as demandas e otimizou o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação". A

contratação está prevista no PCA, indicando o identificador "PCA 2025 - Item 07541279000160-0-000005/2025", subentendendo a vinculação a outros planos institucionais relevantes, promovendo economicidade e competitividade, conforme disposto no artigo 12 da mesma Lei. Este planejamento alinhado contribui para a obtenção de resultados vantajosos e amplia a competitividade, como almejado no artigo 11, em sintonia com a transparência no planejamento e a adequação aos "Resultados Pretendidos".

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000005/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação serão demonstrados, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, fundamentando-se na necessidade pública identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', na solução escolhida e nos resultados pretendidos, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliação futura da contratação. Os principais resultados esperados incluem uma redução de custos operacionais através da centralização e padrão único na confecção de uniformes. Isso não só aumenta a eficiência como também diminui o retrabalho, alinhando-se diretamente à 'Solução como um Todo', que otimiza recursos humanos por meio da racionalização de tarefas administrativas e de entrega. Em relação aos recursos materiais, a previsão é diminuir o desperdício e a subutilização dos uniformes, enquanto que nos recursos financeiros, objetivamos a redução de custos unitários e ganhos de escala, corroborados pela pesquisa de mercado e pelo princípio da competitividade exposto no art. 11. Além disso, para contratações de serviços ou entregas contínuas, propomos o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitoramento constante, com indicadores quantificáveis como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, servindo de base para embasar o relatório final da contratação.

Os resultados pretendidos justificam plenamente o dispêndio público, promovendo eficiência e o melhor uso dos recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais, conforme art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será incluída, demonstrando firme compromisso em alcançar as metas delineadas para esta contratação e a integração ao Plano de Contratação Anual (PCA).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X,

serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional para a confecção de uniformes aos funcionários da Prefeitura Municipal de Jucas/CE fundamenta-se na análise técnica e econômica já realizada. A necessidade da contratação está centrada em garantir a padronização, segurança e identificação dos colaboradores, conforme destacado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Inicialmente, observando que a demanda por uniformes não apresenta variação significativa quanto aos quantitativos projetados, a adoção do SRP poderia refutar-se por não atender à característica de incerteza ou entregas fracionadas, sendo mais marcada por uma demanda concluída e homogênea. Em contrapartida, a contratação tradicional poderia proporcionar mais eficiência ao abordar pontualmente a necessidade, garantindo a segurança jurídica imediata e a alocação eficiente dos recursos públicos.

No entanto, ao analisar os aspectos econômicos e o levantamento de mercado, observa-se que o SRP pode oferecer algumas vantagens econômicas, como economia de escala e preços pré-negociados, que reduzem esforços administrativos. Contudo, considerando o contexto de uso dos uniformes, cuja aquisição está planejada no PCA e possui demanda previamente estabelecida, a contratação tradicional ganha

destaque por adequar-se mais precisamente ao interesse público. As soluções contínuas ou projetos extensivos são geralmente beneficiadas pelo SRP, contudo, as contratações tradicionais para pedidos isolados, como o presente, demonstram-se mais propícias ao aproveitamento rigoroso dos recursos financeiros.

Analisando a gestão planejada do SRP para contratações futuras, nota-se que a solução estaria alinhada ao art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, sendo estruturalmente eficiente quando aplicado em registros bem estabelecidos, conforme regulam os artigos 82 e 86. No entanto, dadas as especificidades da presente demanda, a contratação direta oferece a vantagem da segurança, eficiência e celeridade que cabe à organização buscar. Destarte, a recomendação recai sobre a adoção da contratação tradicional por licitação específica ou direta, fundamentando-se em sua adequação para otimizar o uso de recursos, assegurar eficiência e atender fielmente ao interesse público, conforme os princípios essenciais e resultados pretendidos, em alinhamento ao art. 11 da mesma lei.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a confecção de uniformes para os funcionários da limpeza pública urbana e do Departamento de Trânsito (DEMUTRAN) do Município de Jucas/CE é analisada sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Considerando a descrição da necessidade da contratação, que visa garantir padronização, segurança e identificação dos colaboradores, a participação de consórcios deve ser cuidadosamente avaliada. A natureza do objeto, que se apresenta como um fornecimento contínuo e não de alta complexidade técnica, torna a participação consorciada **incompatível** para esta necessidade específica. Isso se deve à simplicidade do objeto e à ausência de múltiplas especialidades ou capacidades técnicas que exigiriam o somatório de esforços de diversas empresas.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a execução eficiente e a economicidade são melhor atendidas por um único fornecedor, reduzindo a complexidade administrativa e os custos associados à gestão e fiscalização inerentes ao consórcio, como a necessidade de compromisso de constituição e responsabilidade solidária, conforme art. 15. Além disso, a vedação à participação múltipla ou isolada em consórcios (art. 15) reforça a decisão por uma contratação individual, uma vez que esta configuração simplificaria o processo de habilitação econômico-financeira e garantiria a segurança jurídica e isonomia entre licitantes.

Assim, ao alinhar a contratação aos resultados pretendidos, opta-se pela vedação dos consórcios, já que a simplicidade operacional e a economicidade de um fornecedor único são mais **adequadas**, assegurando o interesse público e promovendo a eficiência administrativa necessária para um processo licitatório eficaz, conforme art. 5º.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O exame de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que as ações da Administração Pública sejam coordenadas e eficientes. As contratações correlatas referem-se àquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares, enquanto as interdependentes dependem diretamente ou são pré-requisito para outras aquisições ou serviços. Analisar essas conexões ajuda a Administração a evitar duplicidades, aproveitar oportunidades de economia de escala e padronizar processos, seguindo os princípios de eficiência e planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, o estudo de contratações passadas, em andamento ou futuras pode proporcionar um melhor alinhamento estratégico, promovendo a economicidade e eficácia na execução dos contratos.

Na análise das contratações relacionadas à necessidade identificada para a confecção de uniformes, não foram encontradas contratações passadas ou atuais que sejam diretamente correlatas ou interdependentes em termos técnicos, de quantidade ou logística. A solução proposta não requer a substituição de contratos existentes, nem depende de infraestrutura ou serviços prévios que precisem ser realizados antes. Além disso, não há indicativos de que a unificação desta contratação com outras similares poderia beneficiar em termos de economia de escala ou padronização, considerando as especificidades do objeto e dos requisitos técnicos requeridos. Desta forma, a contratação planejada atua de forma independente das demais iniciativas da Administração previstas no Plano de Contratação Anual.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas pela presente necessidade, sendo esta independente de outros contratos ou infraestruturas, conforme fundamenta o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, não se fazem necessárias alterações em quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação inicialmente proposta. Prosseguir-se-á com o planejamento conforme as diretrizes já delineadas, assegurando-se uma execução harmônica e eficiente dos serviços de confecção de uniformes, sem a necessidade de ajustes para alinhar com outras contratações da Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços para a confecção de uniformes para funcionários da limpeza pública urbana e do DEMUTRAN no Município de Jucas/CE incluem a geração de resíduos têxteis e o consumo de recursos durante a produção e uso dos uniformes, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Baseados na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, esses impactos são abordados com o objetivo de assegurar práticas sustentáveis (art. 5º). Durante o ciclo de vida dos uniformes, a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de água e energia elétrica são considerados. Aplicando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, soluções como a inclusão de materiais reciclados e o uso de tecnologias de tingimento ecológico são analisadas,

promovendo, assim, o planejamento sustentável (art. 12).

Para mitigar esses impactos, sugere-se adotar uniformes que atendam a critérios de baixo consumo energético na produção e priorizar fornecedores que utilizem práticas de gestão sustentável. As soluções propostas incluem o uso de tecidos com selo Procel A e a implementação de logística reversa, especialmente para a reciclagem dos tecidos utilizados, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental conforme previsto no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). As medidas adotadas seguirão a norma de competitividade e oferecerão a proposta mais vantajosa à administração (art. 11), garantindo que a capacidade administrativa do município permita sua implementação e planeje, se necessário, o licenciamento ambiental conforme art. 18, §1º, inciso XII.

Essas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e a eficiência, conforme art. 5º. Em ausência de impactos significativos, como no caso de bens de uso imediato, tal situação será tecnicamente fundamentada, assegurando que o processo atenda as melhores práticas de economicidade e alinhamento ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de uniformes para os funcionários da limpeza pública urbana e do Departamento de Trânsito (DEMUTRAN) do Município de Jucas/CE se revela viável e vantajosa, conforme a análise detalhada conduzida no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Embasada nos princípios de eficiência e interesse público previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a proposta atende satisfatoriamente à necessidade de padronização, segurança e identificação visual dos colaboradores, conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Os dados coletados na pesquisa de mercado indicam que há fornecedores capacitados para atender às especificações demandadas, garantindo qualidade e economicidade, alinhando-se ao melhor ciclo de vida do objeto, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133. As quantidades estimadas para contratação foram revisadas e validadas no contexto dos levantamentos mercadológicos, assegurando conformidade com parâmetros de economicidade e escala. O valor orçado se encontra dentro dos padrões praticados no mercado para serviços similares, reforçando a adequação e razoabilidade do investimento.

Operacionalmente, a solução proposta se adapta à dinâmica municipal, garantindo que os uniformes sejam confeccionados com níveis adequados de segurança e conforto, alinhados às diretrizes de saúde e segurança no trabalho. Juridicamente, o processo observa integralmente os preceitos legais e regulamentares apontados pela Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e competitividade ao evitar práticas antieconômicas, conforme os requisitos de planejamento estratégico previstos no art.

40.

Conforme o artigo 18, §1º, inciso XIII, a adequação da contratação foi consolidada através deste posicionamento conclusivo, orientando a confecção do Termo de Referência, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII. Considerando todos os aspectos técnicos, econômicos e operacionais analisados, e dado o alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA), a realização da contratação é recomendada como indispensável para o atendimento pleno das necessidades da Administração, promovendo a eficiência e a segurança dos serviços públicos prestados. Não havendo impedimentos ou riscos não mapeados que inviabilizem a contratação, sugere-se o prosseguimento do processo licitatório. A decisão aqui apresentada deve ser formalmente incorporada ao processo de contratação como base para respaldo da autoridade competente.

Jucás / CE, 15 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO